

Lei Municipal nº 1.229/2018, de 17 de setembro de 2018.

**EMENTA: Dispõe sobre a prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Araripe e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**  
Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo Único.** A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

**Art. 2º.** A prestação de serviço será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV**, Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araripe e o prestador de serviço voluntário.

**Parágrafo Único.** No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

**Parágrafo Único.** O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será de R\$ 5,00 (cinco reais) por aula, e será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta Lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes na Lei Municipal nº 1.187/2017, que define as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.



**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da **Lei Complementar nº 101**, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 17 de setembro de 2018.

**GIOVANE GUEDES SILVESTRE**  
**Prefeito Municipal de Araripe**  
**Gestão: 2017-2020**



**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV**

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_, **EU**, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrito (a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, comprometo-me, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripe, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela SME e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Araripe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura Voluntário (a)

Representante da SME